Francisco Beltrão, 04 de julho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/173/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 040 de 2023 do Executivo, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 040 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.345 de 09 de maio 2007 que "dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul -, nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O presente projeto tem por escopo realizar a adequação das vias em que o estacionamento rotativo - Faixa Azul, esta modificação irá incidir nas vias em torno do novo Mercado Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 040 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 3.345 de 09 de maio 2007 que "dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul -, nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados as alíneas "c" e "e" do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.345 de 09 de maio 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
a) .....
b) .....
c) Rua Antonio de Paiva Cantelmo - trecho entre a Rua Florianópolis até a Av União da Vitória;
d) .....
e) Rua Tenente Camargo - trecho entre a Rua Pernambuco até a Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
f) .....
g) ....." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL